GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAA Nº 001/2023

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decretos Estaduais 61.981/2016 e 66.417/2021, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público objetivando a realização de um Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" com foco na avaliação de cultivares do algodoeiro com a cessão de equipamentos e máquinas para pesquisa agrícola, em regime de comodato, exclusivamente para Organizações de Sociedade Civil - OSCs, cadastradas como Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT.

1 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção da melhor proposta para a celebração de Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" com o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Agronômico da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), para o desenvolvimento do Projeto AVALIAÇÃO DE CULTIVARES PARA MURCHA DE FUSARIUM E NEMATOIDES E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO DO ALGODOEIRO, com a cessão de equipamentos e máquinas de pesquisa agrícola na cultura do algodoeiro à OSC, cadastrada como ICT, por meio de comodato.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, e Decretos Estaduais nº 61.981/2016, 66.417/2021, e suas alterações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do chamamento é a seleção da melhor proposta para a celebração de Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" com o Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Agronômico da SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SAA), para o desenvolvimento do Projeto AVALIAÇÃO DE CULTIVARES PARA MURCHA DE FUSARIUM E NEMATOIDES E TECNOLOGIA DA PRODUÇÃO DO ALGODOEIRO, com a cessão de equipamentos e máquinas de pesquisa agrícola na cultura do algodoeiro à OSC, cadastrada como ICT, por meio de comodato, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus anexos.

2.2. As atividades serão desenvolvidas sob a coordenação, orientação, acompanhamento e fiscalização do Instituto Agronômico – IAC, em sua sede, em Campinas, organizado nos termos do Decreto Estadual n° 66.417, de 31 de dezembro de 2021, e das pelas Portarias APTA 18 e 19, de 28 de janeiro de 2022, e em consonância à Lei Federal nº 10.973, 2 de dezembro de 2004, regulamentada no Estado

de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 62.817, 4 de setembro de 2017, e a Portaria IAC 25, de 10 de setembro de 2018 (Política de Inovação do IAC).

2.3. A OSC que apresentar a proposta melhor classificada poderá desenvolver as atividades previstas neste Edital e seus anexos, tanto em sua sede, como nos centros e núcleos do Instituto Agronômico - IAC, após a celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", com vigência prevista de 5 (cinco) anos e início previsto a partir da data de assinatura do referido instrumento jurídico**.**

3 – JUSTIFICATIVA

Durante décadas o IAC manteve um programa para avaliação das principais cultivares de algodão plantadas no Brasil, principalmente para doenças.

Atualmente, encontram-se em uso no Brasil mais de trinta cultivares de algodão desenvolvidas, principalmente, por empresas privadas. Entretanto, levando em consideração que a maioria das cultivares de algodão utilizadas são transgênicas e o cotonicultor nem sempre tem atendido à recomendação do plantio (20% das áreas, como refúgio, com cultivares não transgênicas), torna-se imperativo a utilização de cultivares convencionais para evitar o aumento de resistência de pragas e mesmo de plantas daninhas resistentes nessas culturas, o que vem acontecendo atualmente.

Assim, o projeto em questão é muito relevante aos cotonicultores para auxiliar na tomada de decisão sobre a escolha de cultivares a serem plantadas. Além disso, há, também, informações técnicas comparativas, inclusive sobre a variabilidade de patógenos no Brasil, para vírus das nervuras e *Ramularia*.

4 – DA CONTRAPATIDA

4.1. Em contrapartida à presente cessão, a título precário e não oneroso, a OSC deverá apresentar proposta financeira para execução das atividades previstas no Anexo IV, de modo a alcançar as metas e os resultados previsto no Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I".

4.2. O valor de referência para o exposto no item 4.1 é de R$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais), com parcelas anuais mínimas no valor de R$ 34.920,00 (tinta e quatro ml novecentos e vinte reais).

5 - DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA CESSÃO E AGENDAMENTO DE VISITA.

5.1. Constituem as máquinas e equipamentos objeto da cessão:

Item	Quantidade	Modelo	Número do patrimônio
1	1	HVI 1000 M700	3999ª
2	3	Shirley analyser	25028A 25029A 25030ª
3	1	NEP TESTER 720	25033ª

5.2.Os interessados poderão agendar visita ao local onde os equipamentos estão atualmente alocados (Av. Dr. Theodureto de Almeida Camargo, 1500 - Jardim Nossa Sra. Auxiliadora, Campinas - SP, CEP 13075-630), através do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/IAC, no horário das 09:00 h às 15:00 h, até 2 (dois) dias antes da visita, a qual será realizada no dia DD de MM de 2022. O agendamento poderá ser feito por intermédio do **email nitiac.sp@gmail.com e nitiac@iac.sp.gov.br.**

5.3 As máquinas e equipamentos, objeto deste chamamento, deverão ser empregados, exclusivamente, para fins de pesquisa, objeto do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" a ser firmado entre a OSC selecionada e o Instituto Agronômico - IAC, vedada a sua utilização para fins comerciais, em especial, mas não se limitando, relativo às análises realizadas a partir do HVI (*High Volume Instrument*, termo em inglês).

6. DO PRAZO PARA A CESSÃO

6.1. As atividades vinculadas à referida cessão serão desenvolvidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, no âmbito do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", a ser firmado entre o Estado de São Paulo, por meio do Instituto Agronômico – IAC, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a OSC selecionada.

6.2 A extensão deste prazo está condicionada às normativas impostas pela legislação vigente, em especial, mas não se limitando, ao Decreto Estadual nº 62.817, 4 de setembro de 2017, e a Portaria IAC 25, de 10 de setembro de 2018 (Política de Inovação do IAC), condicionado ao interesse de ambas as partes, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, e desde que haja a apresentação da justificativa técnica referida no §3º do artigo 6º do Decreto nº 61.981/2016", nos termos da redação do artigo 2, inciso I, do Decreto nº 62.710/2017.

7 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Não serão aceitas propostas de entidades descritas na alínea "b", do inciso I do artigo 2° da Lei Federal nº 13.019/2014 (Cooperativas), da Lei federal nº 13.243/2016, da Lei Complementar nª 1.049/2008, e do Decreto nº 62.817/2017, em virtude de sua finalidade ser, essencialmente, a de prestação de serviços de interesse econômico aos seus cooperados, viabilizando e desenvolvendo a atividade produtiva de um segmento, não representando o setor como um todo.

c) Não serão aceitas propostas de entidades descritas na alínea “c”, do inciso I do artigo 2° da Lei Federal nº 13.019/2014 (Organizações religiosas), em virtude de suas atividades estarem vinculadas a outros segmentos, não relativos ao objeto em questão.

7.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.243/2016, **da Lei Complementar nª 1.049/2008**, e do Decreto Estadual nº 62.817/2017, para celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

8 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CESSÃO E PARCERIA

8.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como do art. 2º, inciso V, da Lei Federal nº 13.243/2016;

b) Possuir, preferencialmente, de forma ativa, programa de melhoramento genético do algodão (*Gossypium hirsutum* L.), com comprovação por meio do registro de cultivares junto ao Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

d) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada na cultura do algodoeiro e nas atividades de apoio administrativo;

i) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);

j) Apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

k) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

l) Comprovar que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.1.1. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "f", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de cessão decorrente deste Chamamento Público, a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Estado de São Paulo;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos

incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

h) Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceira a OSC que incorrer em quaisquer das hipóteses do artigo 39 da Lei federal nº. 13.019/2014, bem como estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

9 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada por resolução do Senhor Secretário da Pasta, anterior à publicação do edital de chamamento.

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSCs participantes do chamamento público (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

9.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para estabelecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS

1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/12/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs	de 28/12/23 a 28/01/24
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	de 29/01/24 a 15/02/24
4	Divulgação do resultado preliminar	16/02/24
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 (três) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar (etapa 5)
6	Divulgação do resultado final	Até 5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões

10.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do instrumento jurídico (artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal 13.019/2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

10.3. **ETAPA 1**: Publicação do Edital de Chamamento Público.

10.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. **ETAPA 2**: Envio das propostas pelas OSCs.

10.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 28 de janeiro de 2024, das 8h00 às 17h00, **pelos endereços eletrônicos nitiac.sp@gmail.com e nitiac@iac.sp.gov.br**, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV - PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGRONÔMICO, E A OSC, contendo as seguintes diretrizes:

"Edital de Chamamento Público SAA nº 001/2023 - Proposta de Plano de Trabalho objetivando a celebração de um Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", com a cessão de equipamentos para pesquisa agrícola, em regime de comodato, com foco na cultura do algodoeiro.

Nome do Projeto objeto do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I": Avaliação de cultivares para murcha de fusarium e nematoides e tecnologia da produção do algodoeiro

Razão Social da OSC Proponente: _____

CNPJ da OSC Proponente: _____

10.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. **A proposta deverá enviada pelos endereços eletrônicos: nitiac.sp@gmail.com e nitiac@iac.sp.gov.br.**

10.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

10.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

10.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) Os anexos I, II, III e IV devidamente preenchidos e assinados, por meio de assinatura digital;

c) O Anexo V preenchido, informando:

c.1) Item 6: os profissionais da OSC, que formarão a equipe técnica da proposta;

c.2) Item 10: a proposta de cronograma financeiro para a execução do projeto.

10.5. **ETAPA 3**: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

10.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

10.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 1: C1 – Critérios de avaliação da qualificação técnica e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso

a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações/pesquisas na cultura do algodoeiro, em especial, em melhoramento genético	0 a 2 pontos	10
b. Qualificação da Equipe	0 a 2 pontos	10
Pontuação Máxima		**50**

Tabela 2: C2 – Critérios de avaliação da estrutura financeira da proposta

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações previstas no Plano de Trabalho.	0 a 2 pontos	25
Pontuação Máxima		**50**

a) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em C1 e C2:

b) A obtenção da pontuação em C1, acima referida nos itens “a” e “b”, está condicionada à comprovação documental que permitam quantificar e qualificar os históricos.

c) A obtenção da pontuação em C1, acima referida no item “b” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da OSC proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na cultura do algodoeiro.

d) A obtenção da pontuação em C1 e C2, atribui pontuação graduada de 0 a 5 pontos, e corresponderá o seguinte:

i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

10.5.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = C1 + C2).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de C1 + C2 será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na Tabela 1: C1.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

10.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.

10.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 1 e 2, assim, considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório da Tabela 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item b, Tabela 1. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6. **ETAPA 4**: Divulgação do resultado preliminar.

10.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, assim como publicará no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.7. **ETAPA 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

10.7.1. No período de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar, as OSCs interessadas poderão interpor recursos, o qual deverá ser realizado, exclusivamente, via e-mail (**nitiac.sp@gmail.com** **e** **nitiac@iac.sp.gov.br**).

10.7.2. A interposição deverá ser apresentada em documento no formato digital, em papel oficial da OSC, contendo a exposição clara e completa das razões do inconformismo e deverá ser assinada, de próprio punho, pelo responsável da OSC.

10.7.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

10.7.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição as demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem enviadas, exclusivamente, via e-mail, conforme previsto no item 10.7.1.

10.7.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

10.7.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima do Instituto Agronômico – IAC para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998).

10.7.7. Da decisão a que se refere o item 10.7.6, acima, não caberá novo recurso.

ETAPA 6: Divulgação do resultado final.

10.8.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, e replicado no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, assim como todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos administrativos, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11 – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO "PD&I".

11.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I".

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
2	Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público, após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
4	Assinatura do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I"

11.2. **ETAPA 1:** Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do acordo de parceria (art. 28, caput, 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, e § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).

11.2.1. A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos.

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE de que trata o Decreto n° 57.501, de 08 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com a informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do acordo de parceria e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo Anexo II;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para execução do acordo de parceria ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III; e

XIV - Ata de eleição do quadro dirigente atual.

11.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do acordo de parceria serão apresentados pela OSC selecionada, exclusivamente de forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos **nitiac.sp@gmail.com e nitiac@iac.sp.gov.br**.

11.3. **ETAPA 2:** Verificação do cumprimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.

11.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

11.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei n° 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n° 53.455, de 19 de setembro de 2008.

11.3.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração do acordo de parceria.

11.3.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do acordo de parceria (art. 28, § 1 ° e § 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.3.5. No período entre a apresentação da documentação prevista **no item 8.1** deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do acordo de parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

11.3.6. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.4. **ETAPA 3**: Divulgação do resultado do Chamamento Público, após a verificação dos requisitos para celebração do acordo de parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

11.4.1. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA/SP, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o acordo de parceria.

11.4.2. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4°, § 8°, do Decreto nº 61.981/2016).

11.4.3. A petição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, via e-mail (**nitiac.sp@gmail.com** **e** **nitiac@iac.sp.gov.br**), apresentada em documento no formato digital, em papel oficial da OSC, contendo a exposição clara e completa das razões do inconformismo, e deverá ser assinada, de próprio punho, pelo responsável da OSC.

11.4.4. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

11.4.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 10.4.2 deste Edital.

11.4.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

11.4.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima do Instituto Agronômico – IAC para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998).

11.4.8. Da decisão a que **se refere o item 11.4.7,** acima, não caberá novo recurso.

11.5. **ETAPA 4**: Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

11.5.1. A celebração do acordo de parceria dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, do Instituto Agronômico - IAC.

11.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, para que seja finalizada a etapa de documentação e para formalização da assinatura digital do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I".

11.5.3. Constitui condição para a celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

11.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.2(h), no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8° da Lei n° 12.799/2008.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

12.1. O acordo a ser celebrado terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante termo de aditamento, desde que haja a apresentação da justificativa técnica referida no §3º do artigo 6º do Decreto nº 61.981/2016, nos termos da redação do artigo 2, inciso I, do Decreto nº 62.710/2017.

12.2 A cessão de equipamentos e máquinas, por comodato, será rescindida, de pleno direito, no caso de não atendimento aos requisitos dispostos no item 8 deste Edital.

12.3 Assinado o Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

13 – SOBRE OS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I", objeto deste chamamento, não implica no repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado de São Paulo.

13.2 Eventual necessidade de recursos financeiros para a manutenção e/ou conserto das máquinas e equipamento, objeto deste chamamento, serão de total responsabilidade da OSC selecionada, conforme previsto no Anexo V.

13.3 Os recursos aportados pela OSC selecionada para a execução do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, serão administrados por um Fundação de Apoio, nos moldes do Decreto Estadual nº 62.817/2017, e constante na CLÁUSULA QUARTA – DA INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO, do Anexo V.

13.4 Caso seja selecionada uma fundação de apoio credenciada para celebrar o Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, a fundação selecionada não poderá receber remuneração na condição de fundação interveniente nos projetos que intermediar, para que não haja conflito de interesses ou duplicidade de pagamento.

14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.14.2.

Decisão. Caberá à Comissão manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final de inscrições.14.2.1. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do chamamento público, republicando-se o Edital.14.3.

Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelos participantes, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos **nitiac.sp@gmail.com** **e** **nitiac@iac.sp.gov.br**, indicando no assunto o texto "Edital Chamamento Público SAA **001/2023**".

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.4.2, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Instituto Agronômico - IAC, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal n° 13.019/2014.

15.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

15.7. A OSC selecionada será responsável pelo corpo técnico e administrativo apresentado no Plano de Trabalho proposto, com o intuito de garantir a manutenção da expertise e experiência laboral, para que não haja prejuízos nas atividades.

15.8. Prazos. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.9. Comunicações. Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar a proposta, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

15.10. Publicidade. As manifestações enviadas pelos interessados serão anexadas aos autos, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.

15.11. Dados pessoais. Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste chamamento público, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

15.12. Ausência de exclusividade, preferência ou vantagem. Nenhum compromisso de exclusividade, preferência ou de aquisição imediata ou futura das soluções será devido aos interessados em razão da participação no chamamento público ou da realização das atividades previstas neste Edital.

15.13. Ausência de vínculos. Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste chamamento público.

15.14. Conformidade com a Lei Anticorrupção. Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste chamamento público, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de acordo que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais

e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção").

15.15. Revogação ou suspensão. A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender o presente chamamento público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros, especialmente no caso em que se verificar a não configuração, no caso concreto, de risco tecnológico.

15.16. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de São Paulo.

15.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
b) ANEXO II – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS
c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA
d) ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGRONÔMICO, E A OSC
e) ANEXO V - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO "PD&I".

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A <OSC>_, inscrita no CNPJ sob nº ____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) <endereço>, por intermédio de seu representante legal (*nome completo, RG, CPF*), DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento legal para contratar

ou licitar com a Administração Pública, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

<Local> - <DD> de <MM> de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal do OSC)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da entidade.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33,inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização de sociedade civil - OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, a ser firmado e o cumprimento das metas estabelecidas, e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, todas comprovações necessárias.

.

<Local> - <DD> de <MM> de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal do OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33,inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização de sociedade civil - OSC]* dispõe de recursos humanos, a saber: < xxxxx>, para o desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I” a ser firmado e o cumprimento das metas estabelecidas, e compromete-se a apresentar, por ocasião da celebração do Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”, todas comprovações necessárias.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO A SER EXECUTADO NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGRONÔMICO, E A OSC

1. TÍTULO DO PROJETO

Avaliação de cultivares para murcha de *Fusarium* e nematoides e tecnologia da produção do algodoeiro.

2. OBJETIVO:

O objetivo dessa parceria é dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do Instituto Agronômico na avaliação de cultivares de algodão em distribuição no Brasil, para murcha de *Fusarium* e nematoides.

3. JUSTIFICATIVA:

Durante décadas o IAC manteve um programa para avaliação das principais cultivares de algodão plantadas no Brasil, principalmente para doenças.

Atualmente, encontram-se em uso no Brasil mais de trinta cultivares de algodão desenvolvidas, principalmente, por empresas privadas. Entretanto, levando em consideração que a maioria das cultivares de algodão utilizadas são transgênicas e o cotonicultor nem sempre tem atendido a recomendação do plantio (20% das áreas, como refúgio, com cultivares não transgênicas), torna-se imperativo a utilização de cultivares convencionais para evitar o aumento de resistência de pragas e mesmo de plantas daninhas resistentes nessas culturas, o que vem acontecendo atualmente.

Assim, o projeto em questão é muito relevante aos cotonicultores para auxiliar na tomada de decisão sobre a escolha de cultivares a serem plantadas. Além disso, há, também, informações técnicas comparativas, inclusive sobre a variabilidade de patógenos no Brasil, para vírus das nervuras e Ramularia.

4. MATERIAL E MÉTODO

As avaliações, no agrícola atual, já tiveram início e o algodão foi plantado em **Adamantina-SP,** onde ocorre naturalmente incidência da murcha de *Fusarium* e nematoides e em **Riolândia-SP** onde praticamente não ocorrem doenças.

A princípio, essas mesmas regiões do Estado de São Paulo serão objeto das avaliações das próximas safras, durante o período de vigência do projeto.

a) **AVALIAÇÃO DE MURCHA DE FUSARIUM E NEMATOIDES** – No ano agrícola vigente serão avaliados 22 materiais genéticos, sendo a maioria plantados no Brasil e algumas novas linhagens em fase de lançamento. Esses materiais genéticos são todos oriundos das entidades obtentoras deles. Ocorrendo outras doenças em condições de campo também serão feitas as devidas avaliações.

As doenças serão avaliadas mediante atribuição de notas de **1** a **5**, no nível de parcelas ou de plantas crescentes com a gravidade dos sintomas. Para a avaliação de dos materiais genéticos será determinada, também, a porcentagem de plantas infectadas. Mediante transformações apropriadas, conforme se trate de porcentagens ou notas, os dados serão convertidos em escala de **0** a **1**, crescente com a resistência dos genótipos. Os resultados finais serão expressos em termos relativos à Testemunha resistente, à qual se atribui nota **1**.

b) **DETERMINAÇÕES** – Em todos os experimentos serão determinados, nas parcelas experimentais, a produção de algodão em caroço e em amostras de 20 capulhos para determinar a porcentagem de fibra e o peso de cada capulho. Posteriormente serão analisadas as características tecnológicas da fibra em laboratório, mediante o uso do equipamento HVI, objeto deste chamamento, para uso em projetos de pesquisa em colaboração institucional.

c) **AVALIAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DAS PLANTAS** – Sempre que as condições ambientais permitirem evidenciar diferenças entre os genótipos, serão avaliados o tipo de planta, resistência ao acamamento e grau de retenção da pluma nas cápsulas. Atenção especial será dada a plantas dos tipos “cluster” e compactas, com vistas aos plantios adensados.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO		**ANO 1- ANO 5 (Mês)**											
ETAPA / FASE DE EXECUÇÃO	**PARTE RESPONSÁVEL**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
1. Plantio e estabelecimento dos ensaios	IAC/OSC											X	X
2. Protocolo e avaliação de doenças	IAC/OSC	X	X	X	X								
3. Análises e determinações laboratoriais	IAC/OSC						X	X	X				
4. Tabulação e análise de dados	IAC/OSC									X	X	X	X
5. Relatórios e publicação de resultados	IAC/OSC					X	X	X					

6. EQUIPE DE TRABALHO:

Nome	Organização/ Instituição	Função/ Atividade no Projeto	Local de execução
Paulo Boller Gallo	IAC	Pesquisador Responsável / Coordenador	Campinas, Adamantina
Equipe de colaboradores do IAC	IAC	Colaboração no projeto	Campinas, Adamantina
Equipe de colaboradores da OSC	OSC	Colaboração no projeto	A definir

7 METAS E INDICADORES

Meta	Indicador de execução
2 (dois) experimentos anuais	Número de experimentos anuais
avaliação de 22 (vinte e duas) cultivares OGM	Número de determinações de qualidade de fibra, a partir de 220 (duzentos e vinte) amostras anuais
avaliação de resistência a doenças e nematoides	Número de caracterizações realizadas das cultivares

8. PRINCIPAIS RISCOS DO PROJETO

Descrição do Risco	Nível de Risco/ Probabilidade	Impacto	Ação
Acidentes climáticos	moderado	moderado	mitigação dos efeitos climáticos
Pandemia COVID-19	moderado	moderado	pausa nas atividades/ contratação de terceiros

9. DIREITOS PRÉ-EXISTENTES RELACIONADOS AO PROJETO (se houver):

Todos os materiais genéticos da Coleção de Germoplasma de Algodão do IAC e as cultivares geradas a partir de seu melhoramento são/serão de propriedade exclusiva do IAC.

10. CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

DESCRIÇÃO DO ITEM			VALORES (R$)					
			(X) POR ANO					
			1	2	3	4	5	TOTAL
1 – INVESTIMENTO								
Exemplo: Bens duráveis								
2 – CUSTEIO								
2.1 Material de consumo								
Exemplo: Materiais de consumo diversos (especificar de forma geral)								
2.2 Diárias								
Exemplo: Visita a campo (especificar de forma geral)								
2.3 Passagem/deslocamento/inscrição								
Exemplo: Visita a campo (especificar de forma geral)								
2.4 Bolsas	**Valor (R$)**	**Meses**						
Modalidade	valor	número						
2.5 Contratos de prestação de serviço								
Exemplo: Atividades de campo diversas (especificar de forma geral)								
Exemplo: Assessoria técnica								
2.6 Contratação de pessoal (CLT)								
Exemplo: Atividades de campo diversas (especificar de forma geral)								
2.7 Custeio Institucional								
INSTITUCIONAL/IAC-APTA (%)*								
CENTRO/NÚCLEO (%)*								
3 - SUBTOTAL DO PROJETO (1+2)								
4 - TAXAS/IMPOSTOS								
Fundação de Apoio (10%)*								
5 - TOTAL DO PROJETO (3+4)								

Nota: * os percentuais são aplicados sobre a soma dos valores constantes nos itens 1, 2.1, 2.2, 2.3, 2,4, 2.5 e 2.6

ANEXO V

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO "PD&I"

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO AGRONÔMICO (IAC), E A OSC, COM INTERVENIÊNCIA DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

ACORDO DE PARCERIA nº XXXX

Pelo presente instrumento particular, celebrado na melhor forma de direito, os seguintes PARCEIROS abaixo qualificados:

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do **INSTITUTO AGRONÔMICO-IAC**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, ICTESP, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ. sob n.º 46.384.400/0023-54, com sede na cidade de Campinas - SP, à Avenida Barão de Itapura, nº 1.481, Botafogo, CEP 13020-902, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico de Departamento, NOME, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 0000 e inscrito no C.P.F. sob nº 000.000.000-00, doravante designado simplesmente **"ICTESP"** ou **"IAC";**

OSC, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e I.E. nº 000**,** com sede na cidade de CIDADE-UF, à Rua XXX, NNN, Bairro , CEP 00.000-000, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) Cargo, NOME, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0000 e inscrito(a) no CPF sob nº 000.000.000-00, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada(o) simplesmente **"PARCEIRO PRIVADO"**

os quais passam a ser denominadas conjuntamente como "**PARCEIROS**".

Com a interveniência, na condição de FUNDAÇÃO DE APOIO, da:

FUNDAÇÃO DE APOIO, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e I.E. nº 000**,** com sede na cidade de CIDADE-UF, à Rua XXX, NNN, Bairro , CEP 00.000-000, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) Cargo, NOME, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 0000 e inscrito(a) no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante designada simplesmente **"INTERVENIENTE"** ou **"FUNDAÇÃO DE APOIO".**

E, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO(A), por parte do **IAC:**

NOME COMPLETO DO(A) RESPONSÁVEL**,** Pesquisador(a) Científico(a) do **IAC**, do Núcleo/Centro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº NÚMERO e inscrito(a) no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante denominado(a) simplesmente "**ANUENTE"** ou **"PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL";**

E, por fim, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO(A), por parte da **OSC:**

NOME COMPLETO DO(A) RESPONSÁVEL, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº NÚMERO e inscrito(a) no CPF sob nº 000.000.000-00, doravante denominado(a) simplesmente **"COORDENADOR(A) TÉCNICO(A)",**

os quais passam a ser denominados conjuntamente como **“RESPONSÁVEIS TÉCNICOS”.**

CONSIDERANDO que:

I. A Lei Federal nº 10.973/2004 (“Lei de Inovação”), regulamentada em São Paulo pelo Decreto Estadual nº62.817/2017, busca estimular parcerias entre entes públicos e privados, incentivando a interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) com o setor produtivo para estimular o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

II. A Lei Complementar Estadual nº 1049/2008 (“Lei Paulista de Inovação”) estabelece, em caráter suplementar às normas gerais da legislação federal, medidas para incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a cooperação público-privada, disciplinando a atuação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo (ICTESPs) e dos seus respectivos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs);

III. A Procuradoria Geral do Estado, na Nota Técnica SubG-Cons nº 11/2020, consolidou interpretações e uniformizou entendimentos jurídicos sobre os instrumentos negociais previstos na Lei Federal nº 10.973/2004 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017; de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;

IV. O **IAC** é uma Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo, que compõe a estrutura da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, cujas atribuições estão previstas no Decreto do Estado de São Paulo no 66.417, de 31 de dezembro de 2021;

V. A **OSC** <caracterização da OSC>.

VI. A presente pesquisa *está em evidência com o mercado têxtil, tendo em vista que há busca por novos materiais e alternativas sustentáveis, ou de tecnologias inovadoras, com vistas a acelerar a disponibilizarão de novos materiais patenteáveis e de grande valor econômico para o setor.*

VII. Há a possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 10.973/2004 e dos artigos 11 e 35 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação da instituição apoiada;

VIII. A **FUNDAÇÃO** é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo social <caracterizar a Fundação de Apoio>;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, com fundamento no artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 62.817/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I” visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre os PARCEIROS, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto o(a) “**MELHORAMENTO GENÉTICO DE ALGODÃO - AVALIAÇÃO DE LINHAGENS E CULTIVARES E PRODUÇÃO DE SEMENTES DE LINHAGENS SELECIONADAS”**, em conformidade com o Plano de Trabalho (**Anexo I**).

1.2. Também constitui objeto deste Acordo, para o adequado desenvolvimento do Projeto:

1.2.1. O comodato, pela **ICTESP** ao **PARCEIRO PRIVADO**, dos equipamentos de titularidade da **ICTESP**, conforme lista constante do Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. **Plano de Trabalho**. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos PARCEIROS e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

2.2. **Execução.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICTESP, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.2.1. Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos PARCEIROS a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste Acordo.

2.2.2. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos PARCEIROS em cujas instalações vierem a atuar.

2.3. **Incerteza científica**. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. **Vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta*)* meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. **Prorrogações.** O prazo de vigência de que trata o subitem 3.1. poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica referida no § 3º do artigo 6º do Decreto nº 61.981/2016, anuência dos parceiros, formalizado por meio de termo de aditamento e apresentação de novo Plano de Trabalho.

3.3. **Alterações de prazos nas etapas do Plano de Trabalho.** Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações.

3.3.1. Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas por um dos PARCEIROS e aprovadas por escrito pelo outro.

3.3.2. Desde que não acarretem a prorrogação total da vigência do Acordo de Parceria, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho independem da

celebração de Termo Aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

CLÁUSULA QUARTA – INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO

4.1. **Interveniência.** A captação, a gestão e a aplicação de receitas próprias da ICTESP decorrentes deste Acordo serão delegadas à FUNDAÇÃO DE APOIO interveniente, devendo aplicá-las exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

4.1.1. Valores monetários transferidos em espécie à ICTESP em decorrência deste ajuste deverão ser recolhidos ao seu respectivo Fundo Especial de Despesa.

4.1.2. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO empregar recursos em finalidade diversa da prevista no presente Acordo.

4.2. **Contratações de serviços, obras e materiais.** Os PARCEIROS poderão, por meio da interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO**,** contratar serviços técnicos especializados de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirir bens de consumo, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades previstas neste Acordo de Parceria.

4.2.1. Eventuais terceiros contratados pela FUNDAÇÃO DE APOIO obrigar-se-ão, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições relativas à propriedade intelectual e aos deveres de confidencialidade e sigilo acerca do objeto deste Acordo.

4.2.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO, tomadora dos serviços, será a responsável direta pela mão de obra contratada.

4.2.3. À FUNDAÇÃO DE APOIO caberá a responsabilidade integral pelo pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da mão de obra e da prestação de serviços por ela contratados, sem que se estabeleça qualquer vínculo administrativo, funcional ou hierárquico com o Estado de São Paulo.

4.3. **Regulamento próprio de contratações**. Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do Poder Público, a FUNDAÇÃO DE APOIO adotará regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, disponível em seu sítio eletrônico, que garantam a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

4.4. **Restrições à admissão de pessoal.** A FUNDAÇÃO DE APOIO não poderá contratar:

4.4.1. Pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das ICTESPs por elas apoiadas;

4.4.2. Pessoas jurídicas que tenham como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor das ICTESPs;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das ICTESPs por elas apoiadas;

4.4.3. Outras pessoas físicas e jurídicas cuja contratação, pela FUNDAÇÃO DE APOIO, possa configurar conflitos de interesse com a ICTESP apoiada.

4.5. **Transparência ativa.** Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial, a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá divulgar, na íntegra, em seu sítio eletrônico oficial:

a) os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela FUNDAÇÃO DE APOIO com as ICTESPs apoiadas e com agências oficiais de fomento ("Acordos");

b) os relatórios semestrais de execução dos Acordos celebrados, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos em decorrência dos Acordos;

d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Acordos;

e) as prestações de contas dos ajustes.

4.6. **Gestão contábil e financeira.** A movimentação dos recursos gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços identificados, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

4.6.1. Os recursos provenientes dos Acordos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto, devendo a FUNDAÇÃO DE APOIO garantir o controle contábil dos recursos aportados e utilizados em cada Acordo.

4.6.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá franquear acesso aos órgãos de controle interno e agentes do Tribunal de Contas a processos, documentos e informações relacionadas a este ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. **Repasses e recursos remanescentes.** Este Acordo de Parceria não implica no repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado de São Paulo e será custeado integralmente com recursos próprios do PARCEIRO PRIVADO, os quais serão gerenciados pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

5.1.1 O valor do presente Acordo, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira, será de R$ VALOR (valor por extenso).

5.1.1.1 O pagamento será feito em parcela(s) mensais, conforme valore(s) e data(s) de vencimento a seguir:

PARCELA	VALOR (R$)	DATA DE VENCIMENTO
Primeira	VALOR	Na assinatura do contrato
Segunda	VALOR	12 meses após a assinatura
Terceira	VALOR	24 meses após a assinatura
Quarta	VALOR	36 meses após a assinatura

Quinta	VALOR	48 meses após a assinatura
Total	VALOR	

5.1.1.2 Com base no valor total definido na subcláusula 5.1.1, o **PARCEIRO PRIVADO** transferirá à **ICTESP**, através da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, para custeio das despesas do Projeto de PD&I, a remuneração de R$ VALOR (valor por extenso), com o propósito de execução do objeto do presente Acordo de Parceria, o qual será pago na mesma periodicidade e forma estabelecida na subcláusula 5.1.1.1.

5.1.1.3 Com base no valor total definido na subcláusula 5.1.1, o **PARCEIRO PRIVADO** pagará à **FUNDAÇÃO DE APOIO** por conta de despesas operacionais e administrativas necessárias para a execução desse Acordo, totalizando o valor de R$ VALOR (valor por extenso), correspondente a 10% (dez por cento), na forma do artigo 35 do Decreto do Estado de São Paulo nº 62.817, de 04 de setembro de 2017, o qual será pago na mesma periodicidade e forma estabelecida na subcláusula 5.1.1.1.

5.1.2 O(s) valor(es) mencionado(s) na subcláusula 5.1.1 deverá(ão) ser pago(s) através de depósito(s) em conta de titularidade da **FUNDAÇÃO DE APOIO, DADOS BANCÁRIOS** ou por meio de ficha(s) de compensação bancária, acompanhada(s) da(s) competente(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) enviada pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à(s) data(s) de vencimento.

5.1.3 A(s) Nota(s) Fiscal(is) em nome do **PARCEIRO PRIVADO** será(ão) emitida(s) e encaminhada(s) pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** ao **PARCEIRO PRIVADO** com, no mínimo 30 (trinta) dias antes da(s) data(s) de vencimento, apresentadas na subcláusula 5.1.1 supra, obedecendo os dados por ela fornecidos, conforme abaixo:

> **OSC,** inscrita(o) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e I.E. no 000, com sede na cidade de CIDADE-UF, à Rua XXX, NNN, Bairro , CEP 00.000-000, e envio ao endereço eletrônico*: e-mail*

5.1.4. Os aportes serão recebidos diretamente pela FUNDAÇÃO DE APOIO mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pelo PARCEIRO PRIVADO.

5.1.5. Os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos pela FUNDAÇÃO DE APOIO serão revertidos integralmente à execução do objeto deste Acordo.

5.1.6. Após a execução integral do objeto desse Acordo, eventuais bens, materiais permanentes e/ou equipamentos adquiridos serão destinados à ICTESP, por meio de termo de doação, e incorporados ao patrimônio do Estado de São Paulo.

5.1.7. Eventuais recursos financeiros excedentes poderão ser:

a) destinados à ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado entre os PARCEIROS;

b) aplicados pela FUNDAÇÃO DE APOIO, a pedido da ICTESP, em projetos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação; ou

c) revertidos ao Fundo Especial de Despesa da ICTESP.

5.2. **Alterações.** Os PARCEIROS reconhecem que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas conhecidas no momento da celebração do Acordo e que se encontram refletidas no **Anexo I**.

5.2.1. Os valores previstos neste item poderão ser alterados mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração correspondente do Plano de Trabalho.

5.2.2. A ICTESP não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de materiais, equipamentos e insumos.

5.3. **Bolsas.** Observados os critérios e procedimentos previstos na Política de Inovação da ICTESP apoiada, o PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO poderão conceder bolsas de estímulo à inovação a servidores e empregados da ICTESP, alunos de curso técnico, graduação ou pós-graduação, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

5.3.1. Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga [conforme o modelo do Anexo II] ou em documento similar.

5.3.2. A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos dos artigos 57 e 65 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

5.3.3. A concessão de bolsas de estágio depende de vínculo do estudante com instituições de ensino e será regida por legislação própria, em especial a Lei nº 11.788/2008 (“Lei de Estágio”).

5.4. **Mora.** A não realização dos repasses nas datas de vencimento previstas no Plano de Trabalho acarretará ao PARCEIRO PRIVADO multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata die*, além de correção monetária pelo IGP-M/ FGV, ou outro que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

5.5. **Despesas administrativas e operacionais**. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá reter o percentual máximo estipulado no item 5.1.1.3 para a cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do Acordo. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto do Acordo, respeitado o limite fixado neste item, poderão ser lançados à conta de despesa administrativa.

5.6. **Pagamentos.** Os pagamentos previstos neste Acordo de Parceria já incluem todos os custos, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos, e despesas de qualquer natureza necessárias e/ou consequentes que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e execução dos serviços prestados pela ICTESP.

5.7. **Despesas adicionais.** Caso ocorram despesas adicionais não previstas no presente Acordo, porém necessárias à realização das atividades para garantir o desenvolvimento adequado do presente projeto, deverá ser firmado um termo aditivo, para que se faça a integração dos novos valores ao presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS E DA FUNDAÇÃO DE APOIO

6.1. **Obrigações e responsabilidades.** Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades decorrentes do presente Acordo de Parceria, do Plano de Trabalho e da legislação aplicável, caberá:

6.1.1. À **ICTESP**:

a) Envidar os seus melhores esforços para executar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo;

b) Proporcionar ao PARCEIRO PRIVADO as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo, inclusive permitindo o acesso de seus empregados, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;

c) Manter controle das despesas que efetuar diretamente, sem a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, bem como dos respectivos comprovantes, com vistas à prestação de contas;

d) Prestar ao PARCEIRO PRIVADO informações sobre a situação de execução das etapas do Plano de Trabalho;

e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;

f) Monitorar, avaliar e prestar contas, nos termos previstos neste Acordo;

g) Zelar pela otimização de uso dos recursos advindos deste Acordo, evitando que haja sobreposição de ações de pesquisa para uma mesma finalidade e estabelecer, em comum acordo entres os PARCEIROS envolvidos, as prioridades e estratégias necessárias para a conservação e segurança dos equipamentos disponibilizados pelo PARCEIRO PRIVADO, para execução do Plano de Trabalho;

h) Permitir o acesso aos funcionários e ou pessoas indicadas pelo PARCEIRO PRIVADO para a realização do Plano de Trabalho do presente Acordo e para as respectivas atividades administrativas de apoio ao Projeto, nos horários e dias costumeiros de trabalho do IAC pelo prazo previsto neste Acordo;

i) Orientar, por meio do(s) PESQUISADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) da ICTESP, indicado(s) na Cláusula 10.1 ou outro, por ele(s) delegado(s), as premissas do objeto deste Acordo;

j) Através dos PESQUISADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, indicado(s) na Cláusula 10.1, realizar reunião semestral com o PARCEIRO PRIVADO, para discutir aspectos do andamento do Acordo, formalizando as avaliações técnicas desenvolvidas;

k) Apresentar relatórios técnicos parciais e/ou final, conforme definido no Plano de Trabalho;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações assumidas neste Acordo;

6.1.2. Ao **PARCEIRO PRIVADO**:

a) Envidar os seus melhores esforços para o auxílio no desempenho das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que constituem objeto deste Acordo;

b) Transferir à Fundação de Apoio os recursos financeiros acordados, segundo o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho, nos prazos avençados;
c) Cumprir as obrigações decorrentes da legislação aplicável, tais como as normas ambientais e de segurança;
d) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
e) Anuir com os relatórios parciais e final elaborados pela ICTESP, nos termos deste Acordo, a partir do monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto, nos termos deste Acordo;
f) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO de eventual responsabilidade solidária ou subsidiária em razão de sua inadimplência;
g) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICTESP ou com o PARCEIRO PRIVADO;
h) Viabilizar, fornecer ou disponibilizar os recursos necessários para a execução do Plano de Trabalho indicados no Anexo.
i) Preparar, instalar e conduzir, às suas expensas, os experimentos pertinentes ao Plano de Trabalho, a serem realizados, externamente ao IAC;
j) Alocar mão-de-obra técnica e de apoio e disponibilizar infraestrutura fundiária, equipamentos, máquinas, implementos e veículos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
k) Efetuar as avaliações de germoplasma, determinações de dados experimentais e seleções de plantas, conforme definido no Plano de Trabalho;
l) Assegurar que a amostra de componente do patrimônio genético recebida não será repassada a terceiros sem a anuência prévia da ICTESP;

m) Compartilhar com a ICTESP, segundo o interesse deste, sementes de plantas selecionadas no seu germoplasma;

n) Arcar com os todos custos decorrentes do comodato dos equipamentos da ICTESP, especificados no Anexo IIII, incluindo despesas com transporte, instalação e manutenção dos equipamentos, em local devidamente preparado para operação dos mesmos;

o) Responsabilizar-se pelo controle, uso adequado e relatórios anuais de acompanhamento dos equipamentos do IAC, cedidos em comodato, não podendo cedê-los ou transferi-los a terceiros.

p) Analisar, com prioridade, todas as amostras de fibra de algodão que forem encaminhadas pela ICTESP, com vistas a serem analisadas pelos equipamentos em comodato.

6.1.3. À **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

a) Receber e manter em conta específica os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PRIVADO nos termos deste Acordo, aplicando-os exclusivamente em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionadas ao seu objeto;

b) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
c) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO PRIVADO seja ou se torne beneficiário;
d) Prestar à ICTESP e ao PARCEIRO PRIVADO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
e) Participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, propondo alterações ao Plano de Trabalho, quando necessário;

f) Responder pelas despesas relativas a obrigações e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, tributos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, isentando a ICTESP ou o PARCEIRO PRIVADO de eventual responsabilidade solidaria ou subsidiária em razão de sua inadimplência;

g) Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as responsabilidades advindas de eventuais demandas judiciais que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a ICTESP ou com o PARCEIRO PRIVADO;

h) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria.

6.1.4 De Ambos os **PARCEIROS (IAC** e **PARCEIRO PRIVADO)**:

a) Cumprir as obrigações sobre as leis aplicáveis, tais como as leis ambientais, trabalhistas, de anticorrupção e de segurança, mantendo todas as autorizações necessárias para operar os equipamentos instalados nas suas dependências, realizando os testes e inspeções quando cabíveis.

b) Coordenar e participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Acordo, quando necessário.

c) Emitir relatório final, que será elaborado pela ICTESP, com apoio do PARCEIRO PRIVADO, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do presente Acordo.

6.2. **Ausência de vínculos**. Os PARCEIROS e a FUNDAÇÃO DE APOIO se responsabilizam individualmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados que colaborarem na execução do objeto deste Acordo. Por isso, não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de outra natureza entre eles, cabendo a cada qual a responsabilidade pela coordenação e pelo pagamento das verbas devidas ao seu pessoal, bem como o dever de administrar e manter arquivada toda a documentação comprobatória da regularidade da sua contratação.

6.3. **Responsabilidade socioambiental**. Os PARCEIROS e a FUNDAÇÃO DE APOIO serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do

objeto deste Acordo, vedado utilizar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

7.1. **Informações confidenciais.** São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados que os PARCEIROS ou a FUNDAÇÃO DE APOIO tenham acesso em função deste Acordo e (i) que estejam protegidos por segredo industrial; (ii) que tenham sido assim qualificadas pelos PARCEIROS; e/ou (iii) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente da ICTESP, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação").

7.1.1. Poderão ser qualificadas como "confidenciais" informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, *know-how*, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

7.1.2. As informações só serão qualificadas como "confidenciais" quando assim for apontado pela interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

7.2. **Dever de sigilo.** Caso tenham acesso a informações confidenciais, os PARCEIROS, a FUNDAÇÃO DE APOIO e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Acordo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

7.2.1. Os PARCEIROS e a FUNDAÇÃO DE APOIO informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Acordo.

7.2.2. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio e por escrito da ICTESP ou do PARCEIRO PRIVADO, conforme o caso.

7.3. **Exceções**. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo nas seguintes hipóteses:

a) Informações que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS e da FUNDAÇÃO DE APOIO na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Acordo, por quem a revele;
b) Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer dos PARCEIROS. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;
c) Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;
d) Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;
e) Informações que a ICTESP tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 ("Lei de Acesso à Informação");
f) Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;
g) Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

7.4. **Revelação de informações confidenciais**. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. Se um dos PARCEIROS estiver obrigado, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar ao outro Parceiro, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

7.5. **Segurança da informação**. Os PARCEIROS obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste instrumento.

7.6. **Responsabilidade**. Se um dos PARCEIROS, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo lesado. As obrigações de sigilo e confidencialidade obrigam os PARCEIROS durante a vigência deste Acordo e por mais 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

7.7. **Segredo industrial.** O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. **Coleta e tratamento**. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARCEIROS e a FUNDAÇÃO DE APOIO comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão ser observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a FUNDAÇÃO DE APOIO e o PARCEIRO PRIVADO devem:

a) notificar imediatamente a ICTESP;
b) auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
c) eliminar todos os dados pessoais, em atendimento à solicitação do titular, em até 30 (trinta) dias.

8.2. **Necessidade.** Os PARCEIROS armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.2.1. Os PARCEIROS devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o

cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.2.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ICTESP previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o PARCEIRO PRIVADO deverão notificar a ICTESP imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ICTESP cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.2. Os PARCEIROS deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais, pelo PARCEIRO PRIVADO e pela FUNDAÇÃO DE APOIO, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ICTESP, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao PARCEIRO PRIVADO e à FUNDAÇÃO DE APOIO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.5. **Responsabilidade.** O PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ICTESP ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ICTESP em seu acompanhamento.

8.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ICTESP, não exime o PARCEIRO PRIVADO e a FUNDAÇÃO DE APOIO das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsáveis perante a ICTESP mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.5.2. O PARCEIRO PRIVADO deve colocar à disposição da ICTESP, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ICTESP, pela FUNDAÇÃO DE APOIO ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.5.3. O PARCEIRO PRIVADO deve auxiliar a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

8.5.4. Se a ICTESP ou a FUNDAÇÃO DE APOIO constatarem que dados pessoais foram utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo de Parceria, o PARCEIRO PRIVADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem

prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.6. **Eliminação.** Extinto o Acordo, independentemente do motivo, o PARCEIRO PRIVADO deverá em até 10 (dez) dias úteis contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ICTESP ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. **Informações, tecnologias e direitos independentes**. Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e *know-how* que (i) sejam de propriedade de qualquer um dos PARCEIROS ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido reveladas pelos PARCEIROS para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Acordo continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Acordo, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

9.2. **Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, relativo ao desenvolvimento de cultivares, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, será de propriedade da ICTESP. Para as demais modalidades a sua propriedade será compartilhada entre os PARCEIROS, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

9.2.1 Cada um dos **PARCEIROS** manterá os direitos de propriedade intelectual de que sejam titulares quando da assinatura deste Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação “PD&I”.

9.2.1.1. A divisão sobre a titularidade da propriedade intelectual, advinda do presente Acordo, será definida por meio de instrumento próprio.

9.2.2. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

9.2.3. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

9.2.4. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade nem a exploração dos direitos de propriedade intelectual pelos demais.

9.3. **Proteção da propriedade intelectual.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, o RESPONSÁVEL TÉCNICO da ICTESP deverá comunicar imediatamente a ICTESP para que, com o auxílio da FUNDAÇÃO DE APOIO, possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

9.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual relativos às cultivares devem ser tomadas pela ICTESP.

9.3.1.1 As decisões relacionadas às demais criações relativas à preparação, ao processamento e à manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

9.3.2. Caberá unicamente ao PARCEIRO PRIVADO praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO dos andamentos correspondentes.

9.3.3. A ICTESP poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todos os atos necessários à formulação do pedido, concessão, processamento e manutenção dos direitos de propriedade intelectual resultantes do presente instrumento.

9.3.4. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração podem ser adotadas em conjunto ou separadamente pelos PARCEIROS.

9.3.5. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a exploração comercial das tecnologias.

9.3.6. Caso um dos PARCEIROS manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários a concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e divulgação dos resultados previstas neste Acordo.

9.4. **Exploração comercial**. A exploração comercial dos resultados decorrentes deste Acordo de Parceria dependerá da celebração de instrumentos jurídicos específicos, observadas as condições já pactuadas pelos PARCEIROS neste instrumento.

9.4.1. A presente cláusula assume, para os devidos fins e efeitos de Direito, natureza de contrato preliminar, nos termos dos arts. 462 a 466 do Código Civil, obrigando os PARCEIROS, na hipótese de exploração econômica dos resultados, a celebrar os instrumentos definitivos.

9.4.2. Os instrumentos específicos deverão estabelecer valores e respectivas porcentagens de royalties a serem recebidos pelos PARCEIROS, bem como as modalidades e condições para a exploração econômica dos resultados, inclusive as prestações de contas, relatórios, auditorias e demais procedimentos necessários à exploração comercial dos resultados do projeto.

9.4.3. O instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

9.5. **Publicações**. Os PARCEIROS concordam em submeter aos demais**,** com antecedência e por escrito, quaisquer publicações, anúncios ou divulgações de qualquer natureza referentes a este Acordo de Parceria. Neste caso, os demais PARCEIROS deverão pronunciar-se em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento do material, para evitar a anuência tácita ao pleito formulado.

9.5.1. A decisão em relação aos pesquisadores que devem figurar como autores das referidas publicações deve ser tomada conjuntamente pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

9.5.2. Fica vedado o emprego de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.5.3. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Acordo deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

9.6. **Divulgação de resultados**. Os PARCEIROS serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação dos demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer outras formas de divulgação dos resultados desenvolvidos no âmbito deste instrumento.

9.7. **Uso de marcas.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes ao outro sem obter prévia e formal autorização do respectivo titular, sob pena de responder civilmente pelo uso indevido de seu nome e imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. **Responsáveis técnicos**. Os representantes técnicos serão responsáveis pela supervisão e acompanhamento das obrigações previstas neste Acordo de Parceria e no Plano de Trabalho.

10.1.1. Ficam designados:

a) ICTESP

A/C: Nome Responsável

Cargo: Nome Responsável

Tel: (00) 0000.0000

e-mail: @email

b) PARCEIRO PRIVADO

A/C: Nome Responsável

Cargo: Nome Responsável

Tel: (DD) 0000-0000

e-mail: @email

c) FUNDAÇÃO DE APOIO

A/C: Nome Responsável

Contatos: (DD) 0000-0000

E-mail: @email

Endereço: Endereço da Fundação de Apoio

10.1.2. Os representantes técnicos podem ser alterados mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, prescindindo de alteração formal deste Acordo.

10.1.3. Situações capazes de afetar sensivelmente as atividades previstas no Plano de Trabalho devem ser comunicadas formalmente pelos representantes técnicos ao Núcleo de Inovação Tecnológica da ICTESP e ao setor correspondente do PARCEIRO PRIVADO, aos quais competirá avaliar e tomar as providências cabíveis para a manutenção do Acordo.

10.2. **Monitoramento.** A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos PARCEIROS.

10.2.1. O representante técnico indicado pela ICTESP anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.2.2. O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

10.3. **Prestação de contas simplificada.** A prestação de contas privilegiará os resultados das atividades de PD&I será realizada pela ICTESP, de acordo com as regras aplicáveis previstas na Política de Inovação da ICTESP e no Decreto Estadual nº 62.817/2017, com apoio do PARCEIRO PRIVADO. Como não haverá repasse de recursos públicos do Estado de São Paulo ou outro ente público no presente Acordo, não são aplicáveis os artigos 42 a 46 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

10.3.1. O RESPONSÁVEL TÉCNICO da ICTESP, com o auxílio da FUNDAÇÃO DE APOIO, deverá submeter ao Núcleo de Inovação Tecnológica da ICTESP os seguintes documentos:

a) **Relatório Parcial**: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho; e

b) **Relatório final**: em até 90 (noventa) dias corridos, contados da expiração do prazo de vigência deste Acordo.

10.3.2. Nos relatórios parcial e final deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas em cada período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

10.3.3. Caberá a cada um dos PARCEIROS adotar as providências necessárias, no que compete às atividades de sua responsabilidade, caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução das etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho e no objeto deste Acordo.

10.4. **Apoio técnico.** Os PARCEIROS poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou celebrar parcerias com outros órgãos ou entidades para auxiliar os representantes técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES AO ACORDO DE PARCERIA

11.1. **Alterações objetivas**. Este Acordo de Parceira poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo Aditivo. *

11.1.1. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos PARCEIROS.

11.1.2. Ressalvadas as alterações de prazos das etapas do Plano de Trabalho (item 3.3), o conteúdo do **Anexo I** somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

11.1.3. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo correspondente.

11.2. **Alterações subjetivas.** A fusão, cisão ou incorporação do PARCEIRO PRIVADO não implicará óbice para a execução deste Acordo se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

11.2.1. mantiver os demais termos e condições do Acordo de Parceria, do Plano de Trabalho e demais anexos;

11.2.2. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

11.2.3. contar com a anuência expressa da ICTESP para dar continuidade à execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO ACORDO

12.1. **Modalidades.** O presente Acordo de Parceria será extinto pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

12.2. **Denúncia**. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas, em todo caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

12.2.1 Encerradas as atividades em decorrência da denúncia prevista nesta cláusula, encerram-se igualmente as obrigações contratuais futuras para as partes, não sendo devida e nem aplicável qualquer multa, penalidade, indenização, perdas ou danos pela parte denunciante às partes denunciadas. Para que não restem dúvidas, serão devidos apenas os pagamentos vencidos até a data de rescisão.

12.3. **Rescisão**. Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível este Acordo de Parceria, inclusive:

a) circunstâncias que prejudiquem substancialmente a capacidade de um dos PARCEIROS de cumprir as obrigações derivadas do presente contrato;

b) se qualquer dos PARCEIROS, sem anuência expressa e por escrito do outro, subcontratar ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivadas do presente Acordo;

c) se o PARCEIRO PRIVADO deixar de aplicar os recursos necessários nas datas aprazadas, ou sob qualquer pretexto realizar retenção dos mesmos;

d) se a ICTESP, sem motivo justificável, deixar de realizar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação especificadas no Plano de Trabalho nos prazos avençados;

e) se qualquer dos PARCEIROS abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste Acordo;

f) em caso de falência ou insolvência dos PARCEIROS;

12.4. **Procedimento**. Se um dos PARCEIROS pretender rescindir este Acordo de Parceria deverá notificar o outro, por escrito, para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.4.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS poderão decidir pela manutenção do Acordo de Parceria ou pela alteração do Plano de Trabalho.

12.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta ou mantida a discordância, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

13.1. **Marco legal Anticorrupção.** Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. **Vedações**. Os PARCEIROS e a FUNDAÇÃO DE APOIO não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. **Conformidade**. O PARCEIRO PRIVADO declara e garante que:

a) não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
b) não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
c) não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
d) não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
e) seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

13.4. **Dever de informar**. O PARCEIRO PRIVADO deverá comunicar prontamente a ICTESP e a FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Publicação.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial do Estado é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICTESP em até 20 (vinte) dias da sua assinatura, sem prejuízo da publicação na página da FUNDAÇÃO DE APOIO na internet e nos portais de transparência.

15.2. **Assinatura**. O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de assinatura eletrônica avançada, reputando-se plenamente firmados pelos PARCEIROS após a aposição da última assinatura, conforme artigo 107 do Código Civil Brasileiro, artigo 10 caput e §2º da Medida Provisória, de 24 de agosto de 2001 e Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

15.3. **Omissões.** Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.973/2004, no Decreto Estadual nº 62.817/2017, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 ("Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro") e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

15.4. **Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Acordo e a legislação vigente, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original dos PARCEIROS, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

> 15.4.1. Se quaisquer dos PARCEIROS permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.
>
> 15.4.2. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

15.5. **Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo de Cooperação para parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação "PD&I" não afeta a responsabilidade dos PARCEIROS e da FUNDAÇÃO DE APOIO no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

15.6. **Cessão e transferência.** Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o PARCEIRO inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Acordo poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

15.7.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebido em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

15.7.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.7.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

15.8. **Anexos**. Fazem parte integrante e indissociável deste Acordo os seguintes anexos:

a) Anexo I – Plano de Trabalho;
b) Anexo II – Termo de Outorga
c) Anexo III – Lista de máquinas e equipamentos da ICTESP, em comodato

15.9. **Foro.** Os PARCEIROS comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Parceria ou decorrer da sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS, a FUNDAÇÃO DE APOIO, o(s) PESQUISADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) e o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S),** assinam o presente Acordo de Parceria, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, xxx de xxxxx de 2023.

_____

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC
NOME - DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO

_____

OSC
NOME DO RESPONSÁVEL - CARGO

_____

FUNDAÇÃO DE APOIO
NOME DO RESPONSÁVEL - CARGO

ANUENTES:

_____

NOME DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL
PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL
INSTITUTO AGRONÔMICO-IAC

_____

NOME DO COORDENADOR TÉCNICO
COORDENADOR TÉCNICO PELA OSC

NOME DA OSC

Testemunhas:

_____	_____
Nome: TESTEMUNHA DA ICTESP	Nome: TESTEMUNHA DA OSC
CPF: 000.000.000-00	CPF: 0000000000000

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO PROJETO

Inserir o “Título”

2. OBJETIVO

Inserir texto “objetivo”

3. JUSTIFICATIVA

Inserir texto da “Justificativa”.

4. MATERIAL E MÉTODO

Inserir texto do “Material e método”.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO		ANO 1- ANO 5 (Meses)											
ETAPA / FASE DE EXECUÇÃO	PARTE RESPONSÁVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Atividade	Responsável												
2. Atividade	Responsável												
3. Atividade	Responsável												
4. Atividade	Responsável												
5. Atividade	Responsável												

6. EQUIPE DE TRABALHO

Nome	Organização/ Instituição	Função/ Atividade no Projeto	Local de execução
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local
NOME	INSTITUIÇÃO	Função	Local

7. METAS E INDICADORES

Meta	Indicador de execução
Meta 1	Indicador 1
Meta 2	Indicador 2
Meta 3	Indicador 3

8. PRINCIPAIS RISCOS DO PROJETO

Descrição do Risco	Nível de Risco/ Probabilidade	Impacto	Ação
Risco 1	Baixo/Moderado/Alto	Baixo/Moderado/Alto	Ação 1
Risco 1	Baixo/Moderado/Alto	Baixo/Moderado/Alto	Ação 2

9. DIREITOS PRÉ-EXISTENTES RELACIONADOS AO PROJETO

Descrever, se aplicável

10. CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO ITEM			VALORES (R$)					
			(X) POR ANO					
			1	2	3	4	5	TOTAL
1 – INVESTIMENTO								
Exemplo: Bens duráveis								
2 – CUSTEIO								
2.1 Material de consumo								
Exemplo: Materiais de consumo diversos (especificar de forma geral)								
2.2 Diárias								
Exemplo: Visita a campo (especificar de forma geral)								
2.3 Passagem/deslocamento/inscrição								
Exemplo: Visita a campo (especificar de forma geral)								
2.4 Bolsas	**Valor (R$)**	**Meses**						
Modalidade	valor	numero						
2.5 Contratos de prestação de serviço								
Exemplo: Atividades de campo diversas (especificar de forma geral)								
Exemplo: Assessoria técnica								
2.6 Contratação de pessoal (CLT)								
Exemplo: Atividades de campo diversas (especificar de forma geral)								
2.7 Custeio Institucional								
INSTITUCIONAL/IAC-APTA (7%)*								
CENTRO/POLO (3%)*								
3 - SUBTOTAL DO PROJETO (1+2)								
4 - TAXAS/IMPOSTOS								
Fundação de Apoio (10%)*								
5 - TOTAL DO PROJETO (3+4)								

ANEXO II

TERMO DE OUTORGA DAS BOLSAS DE AUXÍLIO À INOVAÇÃO CONTEMPLADAS NESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO “PD&I”

Tipo/ Modalidade da Bolsa[1]		**Duração (meses)**	**Valor mensal (R$)**	**Nome do Beneficiado / Vínculo**
1				

[1] Os valores das bolsas deverão ter como referência o Regimento de Bolsas da Política de Inovação do IAC, disponível na página do IAC:
http://www.iac.agricultura.sp.gov.br/areadoinstituto/nit/documentos/nitiac_regimento_bolsas.pdf

ANEXO III

LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO IAC EM COMODATO

Item	Nome do equipamento	Nº. Patrimônio/ chapa	Quantidade
1	HVI 1000 M700	3999ª	1
2	Shirley analyzer	25028A, 25029A, 25030A	3
3	NEP TESTER 720	25033ª	1